



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 012/92-E.

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA
LEI 734/90; 28 DA LEI 735/90 E
29 DA LEI 746/90, POR MAJORAÇÃO
DO PR - PADRÃO REFERENCIAL EM
20%.

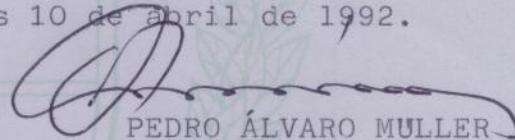
O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do art. 30 da Lei 734/90; art. 28 da Lei 735/90 e art. 29 da Lei 746/90:

"Art. ... O valor do PR - Padrão Referencial é fixado em Cr\$126.002,12 (Cento e vinte e seis mil, dois cruzeiros e doze centavos)."

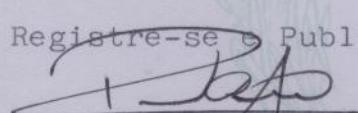
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 de abril de 1992.

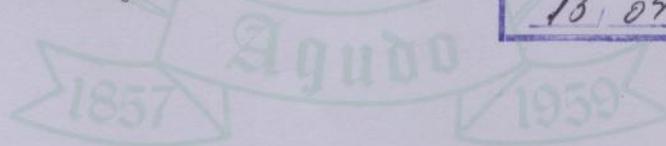


PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se.

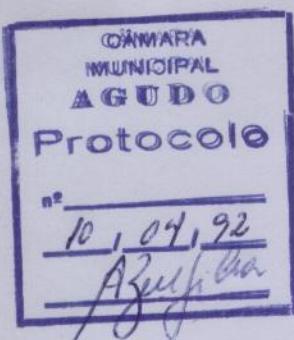


PAULO AUGUSTO WILHELM,
Sec. de Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



MENSAGEM 12/92-E

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Cumprimentamos Vossas Excelências, ensejo em que encaminhamos à tramitação o Projeto de Lei 012/92-E, pelo qual a Administração Municipal concede 1 aumento nos vencimentos de todos os Servidores Municipais, em percentual de 20%.

Este aumento eleva o PR para Cr\$126.002,12, o que faz com que o menor vencimento de um Municipário seja de Cr\$176.402,97.

Com este novo menor vencimento, a Administração Municipal passa a pagar o equivalente à 1,84 Salário Mínimo vigente.

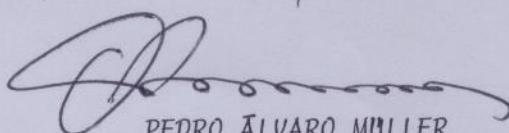
Entendemos que a comparação dos vencimentos dos Municipários com o Salário Mínimo vigente é dispensável, uma vez que este deve ter seu valor alterado no próximo mês. Todavia é necessário concordar que grande parte dos trabalhadores que executam tarefas do nível daquelas enquadradas no Padrão 01 da classificação dos cargos da Prefeitura e Câmara Municipal, ganham com base em Salário Mínimo.

A Administração Municipal, com este aumento, já contabiliza majoração de 98,98%, nos vencimentos dos Municipários, nos quatro primeiros meses do ano. Tal percentual permite dizer que ocorreu uma momentânea reposição do poder de compra do que ganha o Servidor Municipal.

Somos plenos de que Vossas Excelências bem saberão avaliar o desejo da Administração, e em tramitação que rogamos seja procedida em **regime de urgência**, possa haver deliberação favorável.

Cordialmente.

Agudo, 10 de abril de 1992.


PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

